



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 02 de Abril de 2026

www.diario.ac.gov.br

Ano LIX - nº 14.237-A

20 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	18
MUNICIPALIDADE	18

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.781, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, visando à execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com contrapartida estadual mínima de 10% (dez por cento) do valor da operação, destinado à execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Acre - PROFISCO III/AC, em observância à legislação vigente e, em especial, às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Fica determinada a consignação dos recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Fica determinada a consignação das dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos referentes à operação de crédito de que trata esta Lei nos orçamentos ou em créditos adicionais, durante o prazo que vier a ser estabelecido no instrumento celebrado com o BID.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais para satisfazer as obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 51/2026
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.782, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o Programa Estadual de Atualização Cadastral do Rebanho Bovino e Bubalino do Acre - Rebanho Certo/AC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Atualização Cadastral do Rebanho Bovino e Bubalino do Acre - Rebanho Certo/AC, com o objetivo de promover a regularização cadastral quantitativa do rebanho nas propriedades e explorações agropecuárias do Estado do Acre, preparando o Estado para a implementação da rastreabilidade individual de bovinos e búfalos conforme as diretrizes da legislação federal.

Art. 2º O Rebanho Certo/AC será executado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF.

Art. 3º A adesão ao Rebanho Certo/AC se dará mediante requerimento do produtor rural ao IDAF, acompanhado de declaração de atualização cadastral, instrumento pelo qual o produtor informa, sob sua exclusiva responsabilidade, a quantidade atualizada de bovinos e bubalinos existentes na exploração pecuária. § 1º A declaração de atualização cadastral deverá conter, no mínimo:

- I - identificação completa do produtor;
- II - código da propriedade ou exploração pecuária junto ao IDAF;
- III - declaração da quantidade atual de bovinos e bubalinos por categoria (machos, fêmeas e crias);
- IV - data;
- V - assinatura do declarante.

§ 2º Ao assinar a declaração de atualização cadastral, o produtor declarará, expressamente, ciência de que:

- I - a prestação de informação falsa ou fraudulenta configura infração administrativa agravada, sujeitando o declarante ao pagamento da multa pecuniária em dobro, com perda definitiva do tratamento disposto no art. 6º;
- II - a declaração falsa pode ensejar responsabilidade civil pelos danos causados ao sistema de defesa agropecuária e ao erário estadual;
- III - a conduta poderá ser enquadrada como falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 3º O IDAF publicará, por ato normativo próprio, o modelo padronizado da declaração de atualização cadastral e os procedimentos operacionais para a execução do Rebanho Certo/AC.

Art. 4º Após o recebimento da declaração de atualização cadastral, o IDAF procederá ao cruzamento automático das informações declaradas com os registros disponíveis no sistema informatizado de defesa agropecuária e florestal do Estado do Acre e em outras bases de dados oficiais, de:

- I - relatório de Guias de Trânsito Animal - GTAs emitidas para a exploração pecuária declarante;
- II - relatório de saldo de animais da exploração pecuária declarante;
- III - registros de declaração de rebanho e de vacinações registradas para a exploração pecuária declarante;
- IV - dados de área disponíveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR, como parâmetro de plausibilidade da capacidade de suporte do imóvel em relação ao rebanho declarado.

Parágrafo único. As declarações de atualização cadastral que não apresentarem inconsistências no cruzamento de que trata o caput serão homologadas diretamente, ficando sujeitas ao procedimento de amostragem aleatória de que trata o inciso III do art. 5º.

Art. 5º A vistoria in loco por servidores competentes do IDAF para conferência física do rebanho será realizada nos seguintes casos:

- I - alto risco: explorações pecuárias cuja declaração de atualização cadastral apresente inconsistência detectada no cruzamento de dados de que trata o art. 4º;
- II - médio risco: explorações pecuárias com rebanho declarado igual ou superior a 500 (quinhentas) cabeças de bovinos e bubalinos, que serão incluídas em cronograma programado de vistorias;
- III - amostragem aleatória: não menos que 10% (dez por cento) das declarações de atualização cadastral homologadas nos termos do parágrafo único do art. 4º, selecionadas por sorteio eletrônico realizado pelo IDAF, independentemente do porte da exploração.

Parágrafo único. O IDAF definirá, em ato normativo próprio, os critérios de priorização das vistorias de que tratam os incisos I e II do caput, considerando a disponibilidade de equipe e a localização geográfica das propriedades.

Art. 6º Não se aplica o disposto no inciso III do § 1º e na alínea "g" do § 3º, ambos do art. 1º do Anexo II à Lei nº 3.724, de 13 de abril de 2021, e em seu regulamento, ao produtor rural que aderir ao Rebanho Certo/AC e tiver sua declaração de atualização cadastral homologada pelo IDAF.

§ 1º O disposto no caput se dará uma única vez por exploração pecuária, sendo vedada sua aplicação reiterada ao mesmo produtor rural.

§ 2º Será aplicada a multa de que trata o inciso III do § 1º e a alínea "g" do § 3º, ambos do art. 1º do Anexo II à Lei nº 3.724, de 2021, com acréscimo de 100% (cem por cento), nas seguintes hipóteses:

I - comprovação, por vistoria in loco ou outro meio de prova, de que a quantidade de animais declarada na declaração de atualização cadastral é falsa ou fraudulenta;

II - recusa injustificada do produtor em permitir a realização de vistoria in loco pelo IDAF.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o produtor ficará impedido de aderir ao Rebanho Certo/AC.

Art. 7º As informações coletadas no âmbito do Rebanho Certo/AC serão inseridas nas bases de dados oficiais do IDAF e deverão ser compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais do plano nacional de identificação individual de bovinos e búfalos.

Art. 8º O IDAF publicará extrato do relatório anual de execução do Rebanho Certo/AC, contendo:

I - número de declarações de atualização cadastral recebidas e homologadas;

II - número de vistorias realizadas por categoria;

III - número de multas aplicadas em decorrência do disposto no § 2º do art. 6º;

IV - estimativa de atualização cadastral por município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária atribuída ao IDAF.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2029.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 52/2026
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.783, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Entende-se por Sistema Estadual de Ensino o conjunto de instituições públicas e privadas de Educação Básica e Educação Superior pública que se organizam para executar as políticas educacionais do Estado sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEE e do Conselho Estadual de Educação - CEE, cumprindo as normas vigentes que regulamentam e definem a oferta e os padrões de qualidade do ensino." (NR)

"Art. 2º ...

II - o Conselho Estadual de Educação - CEE é órgão normativo, consultivo, deliberativo, de fiscalização e avaliação das políticas educacionais implementadas pelo Sistema Estadual de Educação." (NR)

"Art. 3º ...

II - as instituições de educação básica de todos os níveis, etapas e modalidades, criadas e mantidas pelo poder público estadual;

III - as instituições de educação infantil, de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada, no âmbito de sua competência;

IV - a instituição pública responsável pela coordenação das políticas culturais no Estado;

V - as entidades que atuam na área da educação;

VI - as instituições de ensino superior, criadas e mantidas pelo poder público estadual." (NR)

"TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA" (NR)

Art. 4º ...

I - ...

b) oferta do ensino fundamental completo para a clientela urbana, do campo, das águas, da floresta e indígenas, dos seis a quatorze anos;

c) garantia da oferta com prioridade do ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

... " (NR)

"CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR" (NR)

"Art. 4º-A. O ensino superior, quando oferecido pelo poder público estadual, deverá ser desenvolvido com base na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo como objetivos gerais a produção e difusão do conhecimento, a formação de profissionais para o mundo do trabalho, o estímulo à criação cultural, ao espírito científico e ao pensamento reflexivo." (NR)

"Art. 6º-A. O Conselho Estadual de Educação - CEE ocupa posição de destaque na governança do ensino superior, no âmbito estadual, possuindo:

I - autonomia técnica e funcional, atuando com finalidade normativa, consultiva, deliberativa e de avaliação das políticas educacionais dentro do Sistema Estadual de Ensino;

II - competência para credenciar, reconhecer, autorizar, supervisionar e avaliar instituições e cursos de educação superior estaduais;

III - atribuição para aprovar estatutos, regimentos e demais documentos das instituições de ensino superior estaduais e municipais, conferindo-lhes poder de avaliar e validar suas normas internas;

IV - autonomia para suspender, negar ou cassar atos de credenciamento, reconhecimento e autorização, mediante o devido processo legal, quando não atendidos os requisitos legais, constatada a falta de idoneidade da mantenedora ou do gestor da instituição de ensino;

V - competência para emitir pareceres em caráter terminativo, através de suas Câmaras, sendo que os atos normativos terão eficácia após apreciação em sessão plenária e publicação oficial, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os processos de regulação referentes ao credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino superior, à autorização de funcionamento de campus fora da sede de centros universitários e universidades, bem como à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, dos relatórios das comissões de avaliação e do parecer final, conforme normativa expedida pelo Conselho Estadual de Educação." (NR)

"Art. 23. ...

...

§ 2º ...

...

II - colegiado de 20 (vinte) membros, nomeados pelo Governador do Estado, dentre representantes indicados ao CEE pelos seguintes segmentos:

...

b) educação superior;

...

f) Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTEAC;

g) Sindicato dos Professores da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre - SINPROAC;

h) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/seccional Acre;

i) União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/coordenação Acre;

j) a autarquia responsável pela política estadual de educação profissional e tecnológica.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de fevereiro e com término em 31 de janeiro do final do quadriênio.

...

§ 5º A presidência do Conselho Estadual de Educação - CEE será exercida em regime de dedicação exclusiva por um membro do colegiado eleito por seus pares para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução, com remuneração correspondente à do cargo de diretor de órgão da administração direta da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo estadual.

...

§ 7º Os conselheiros perceberão jeton por cada reunião ordinária e extraordinária que participarem, até o máximo de seis reuniões mensais, em valor correspondente a quatro por cento da remuneração do presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE, estabelecida no § 5º deste artigo, com base em critérios objetivos de produtividade e efetiva participação nas atividades deliberativas do colegiado, incluindo presença comprovada nas reuniões plenárias, contribuição nos processos de análise e emissão de pareceres, bem como cumprimento dos prazos regimentais a serem regulamentados no regimento interno do Conselho, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Lei.

...

§ 10. É vedada a participação simultânea, no mesmo mandato, de membros que possuam vínculos familiares, diretos ou por afinidade, aplicando-se a cônjuges ou companheiros, inclusive em união homoafetiva, parentes em linha reta, seja ascendente (pais, avós) ou descendente (filhos, netos), parentes em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto, madrastra e enteado), visando garantir a imparcialidade e a representatividade plural nas decisões do Conselho Estadual de Educação.

§ 11. Os membros do Conselho, titulares ou suplentes, que estiverem respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD, ação judicial penal ou de improbidade administrativa, na condição de acusados, deverão ser afastados de suas funções no Conselho até a conclusão do processo, sendo automaticamente substituídos por seus respectivos suplentes e, em caso de condenação com trânsito em julgado, o membro será desligado do Conselho, sendo solicitada à instituição que representa a indicação de novo representante, e, no caso de absolvição ou arquivamento definitivo, o membro poderá ser reconduzido às suas funções, se ainda vigente seu mandato e inexistente outro impedimento.

§ 12. Os conselheiros suplentes, caso atuem como relatores em processos e apresentem matérias, perceberão jeton por cada reunião ordinária e extraordinária que participarem, até o máximo de seis reuniões mensais, em valor correspondente a quatro por cento da remuneração do Presidente do Conselho Estadual de Educação, estabelecida no § 5º deste artigo, observados os critérios de produtividade e efetiva participação previstos no Regimento Interno.

§ 13. Fica assegurado que as disposições previstas nesta Lei não prejudicarão a continuidade e a conclusão dos mandatos atualmente em curso, preservando-se todas as prerrogativas, direitos e atribuições já estabelecidos aos conselheiros, sendo que as novas regras referentes ao recebimento de jetons, critérios de produtividade e participação passarão a vigorar após a publicação desta lei e a regulamentação prevista no Regimento Interno." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 53/2026
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.784, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Acre - ITAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Acre - ITAC, entidade autárquica vinculada ao órgão responsável pela política de desenvolvimento tecnológico da gestão, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar a política de desenvolvimento tecnológico da gestão, de acordo com as diretrizes de governo digital do Estado do Acre.

Art. 2º O ITAC tem por finalidade planejar, desenvolver, implementar, gerir, integrar, acompanhar e promover políticas, sistemas, soluções e ações de tecnologia da informação e comunicação, inovação, transformação digital, automação, governança digital e gestão de dados no âmbito da Administração Pública estadual.

Art. 3º São objetivos do ITAC:

I - formular, implementar e monitorar políticas estaduais de tecnologia da informação, transformação digital e governança digital;
II - promover a integração, interoperabilidade e padronização de sistemas, plataformas e bancos de dados governamentais;
III - desenvolver, contratar, manter e operar sistemas estruturantes e soluções tecnológicas de interesse do Estado;

IV - prestar apoio técnico e consultivo aos órgãos e entidades da administração pública estadual em matérias relacionadas à tecnologia e inovação;

V - fomentar pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, automação e inovação no setor público;

VI - apoiar a implementação da estratégia de governo digital, nos termos da legislação estadual vigente;

VII - promover a melhoria da prestação de serviços públicos digitais, assegurando maior eficiência, segurança e confiabilidade;

VIII - articular ações de capacitação técnica e formação de servidores na área tecnológica;

IX - firmar parcerias, convênios e acordos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para cooperação técnica, científica e operacional;
X - exercer outras competências correlatas necessárias à execução de suas finalidades.

Art. 4º A Presidência do ITAC será constituída por um Presidente, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

Art. 5º O patrimônio do ITAC é constituído pelos bens e direitos adquiridos, doados ou destinados por quaisquer meios legais.

Art. 6º A receita do ITAC é integrada por:

I - dotações consignadas no orçamento geral do Estado;

II - recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas;

III - receitas decorrentes da prestação de serviços especializados a órgãos e entidades públicas;

IV - doações, legados e outras receitas eventuais;

V - recursos de fundos estaduais, quando expressamente autorizados;

VI - outras receitas previstas em lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a implementação e estruturação do ITAC, podendo, para tanto, remanejar bens, servidores, contratos e dotações orçamentárias.

Art. 8º Ficam transferidas ao ITAC as atribuições desempenhadas pela Diretoria de Modernização e Desenvolvimento Institucional da Secretaria de Estado de Administração - SEAD até a publicação desta Lei.

Art. 9º A remuneração do cargo de Presidente do ITAC corresponderá a cargo em comissão de simbologia DAE-2, do Grupo de Direção e Assessoramento Especial, previsto na Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022. Parágrafo único. O custeio da remuneração de que trata o caput será deduzido do valor referencial mensal previamente estipulado no art. 2º da Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias específicas, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários a seu atendimento.

Art. 12. Fica revogado o inciso XII do art. 27 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 55/2026
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.785, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre auxílio-saúde para os servidores públicos estaduais civis e militares inativos e pensionistas com paridade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído auxílio-saúde, de caráter indenizatório, destinado a custear as despesas com saúde dos servidores públicos estaduais civis e militares inativos e pensionistas com paridade.

Art. 2º O auxílio-saúde será concedido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 54/2026
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.786, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 400, de 1º de abril de 2022, que institui auxílio-alimentação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 400, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destinado a custear despesas de alimentação dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo que estejam em efetivo exercício.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido no valor:

- I - de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos servidores públicos civis;
II - de R\$ 700,00 (setecentos reais), aos servidores públicos militares.

...

§ 3º A previsão de auxílio similar, destinado a carreiras específicas, afasta a aplicação dos benefícios desta Lei Complementar, exceto se de menor valor.

§ 4º São considerados efetivo exercício, para todos os efeitos legais desta Lei, quem estiver em mandato classista, licença saúde, férias e licença-prêmio.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar no 400, de 2022:

- I - as alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 1º;
II - o art. 3º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 56/2026
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.787, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 2.448, de 10 de outubro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos do Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC, para dispor sobre a progressão e promoção dos servidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.448, de 10 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A progressão para os ocupantes dos cargos de analista de sistemas, analista de trânsito, contador, pedagogo, agente da autoridade de trânsito, examinador de trânsito e assistente de trânsito, é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra, imediatamente superior, dentro da mesma classe. ...” (NR)

“Art. 15. Promoção é a elevação do servidor de uma classe para a primeira referência salarial da classe imediatamente superior, dos cargos de analista de sistemas, analista de trânsito, contador, pedagogo, agente da autoridade de trânsito, examinador de trânsito e assistente de trânsito, dependendo do preenchimento dos requisitos fixados nesta lei e dos critérios constantes em regulamento. ...” (NR)

“Art. 25. ...

...

- I – Nível Superior: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); e
II – Nível Médio: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

...

“Art. 35-A. Aplica-se aos cargos de agente da autoridade de trânsito, examinadores de trânsito e assistente de trânsito, o disposto na alínea “a” do Anexo III desta Lei, observando-se as disposições da Lei nº 3.916, de 1º de abril de 2022 e da Lei nº 4.098, de 27 de abril de 2023.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 42/2026
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.788, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre - OAB/AC de casos de violência doméstica ou familiar envolvendo advogadas e advogados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As delegacias de polícia do Estado do Acre deverão comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre - OAB/AC, no prazo de quarenta e oito horas, os casos em que:

I - a vítima de violência doméstica ou familiar, atendida pela autoridade policial, for advogada regularmente inscrita na OAB/AC; e

II - o agressor ou a agressora, no contexto de violência doméstica ou familiar, for advogado ou advogada regularmente inscrito(a) na OAB/AC.

Art. 2º No caso em que a vítima seja advogada, a comunicação à OAB/AC dependerá de sua autorização expressa, assegurados o sigilo das informações e o respeito à sua intimidade e integridade.

§ 1º A comunicação será restrita ao setor competente da OAB/AC, que adotará as providências cabíveis, de acordo com suas atribuições institucionais e com os direitos das partes envolvidas.

§ 2º As informações encaminhadas terão caráter sigiloso e não poderão ser utilizadas para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer os fluxos, os protocolos e os meios de comunicação necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei tra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 43/2026
Autoria: Deputado Eduardo Ribeiro

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.789, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, para permitir a transferência de recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça - FMCNJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 19. ...

...

§ 4º Fica autorizada a transferência anual de um por cento da arrecadação do FUNEJ do exercício anterior para fundo de modernização criado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Aplica-se o disposto no § 4º do art. 19 da Lei nº 1.422, de 2001, com a redação conferida por esta Lei, a transferência realizada no exercício de 2026, em razão de instrumento de cooperação ou convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 48/2026
Autoria: Tribunal de Justiça

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.790, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Declara de Utilidade Pública a Federação Acreana de Games e Tecnologia - FAGT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a Federação Acreana de Games e Tecnologia - FAGT

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 17/2025
Autoria: Deputado Fagner Calegário

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.791, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Institui o Dia de Combate ao Femicídio no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Acre, o Dia de Combate ao Femicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de abril, data em que ocorreu o feticídio de Sara Araújo de Lima, servidora da Fundação Hospitalar do Acre.

Art. 2º O Dia de Combate ao Femicídio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Acre.

Art. 3º A data instituída por esta Lei tem como objetivos:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a gravidade do Femicídio;

II - fomentar o debate público acerca da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher;

III - incentivar políticas públicas de proteção, apoio e acolhimento às vítimas de violência de gênero;

IV - apoiar ações educativas, campanhas de sensibilização e mobilizações comunitárias; e

V - estimular parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas no desenvolvimento de atividades voltadas à erradicação do feticídio.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover e apoiar eventos, campanhas e atividades alusivas ao Dia de Combate ao Femicídio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 167/2025

Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.792, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Passe Livre, destinado, exclusivamente, a atletas de futebol.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Passe Livre, destinado, exclusivamente, a atletas de futebol devidamente registrados em seus clubes e na Federação de Futebol do Estado do Acre – FFAC, na faixa etária de quatorze a dezessete anos e onze meses de idade, sem prejuízo de outros programas estaduais de apoio a atletas.

Parágrafo único. O programa assegura a gratuidade nos transportes coletivos urbanos intermunicipais, no âmbito do Estado do Acre, exclusivamente aos atletas entre quatorze a dezessete anos e onze meses de idade.

Art. 2º O Programa Passe Livre instituído por essa Lei aplica-se de forma específica e restrita aos atletas de futebol registrados em clubes e na Federação de Futebol do Estado, não se confundindo com outros programas estaduais de gratuidade destinados a atletas de modalidade distintas.

Art. 3º Para efeito desta Lei consideram-se transportes coletivos urbanos intermunicipais os ônibus de linhas intermunicipais, conforme estabelece a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC/AC.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com os Municípios do Estado do Acre e com as concessionárias municipais de transporte coletivo urbano, com a finalidade de estender o Programa Passe Livre aos atletas beneficiários desta Lei também nos transportes coletivos urbanos municipais.

Parágrafo único. A execução desta extensão dependerá de adesão formal do município interessado e da disponibilidade orçamentária específica para o custeio da gratuidade municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, visando sua melhor aplicabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 183/2025

Autoria: Deputado Chico Viga

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.793, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Engenheiros Florestais do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Engenheiros Florestais do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 185/2025

Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.794, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Institui o Dia do Pescador no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado, o Dia do Pescador, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado, com o objetivo de valorizar e reconhecer a importância social, econômica e cultural dos pescadores e da atividade pesqueira.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com as colônias e associações de pescadores, entidades públicas e privadas, ações educativas, seminários, campanhas e eventos de valorização da pesca sustentável e de incentivo à preservação dos recursos hídricos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 186/2025

Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.795, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Inclui a Semana Santa no calendário oficial de datas comemorativas do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Semana Santa no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado do Acre.

Art. 2º A Semana Santa, de grande relevância religiosa, cultural e social, compreende o período que se inicia no Domingo de Ramos e se encerra no Domingo de Páscoa, sendo tradicionalmente marcadas por celebrações litúrgicas, manifestações de fé e atividades culturais em todo o território estadual.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, apoiar e incentivar ações voltadas à valorização das tradições religiosas e culturais à Semana Santa, em parceria com instituições religiosas, educacionais e comunitárias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, visando sua melhor aplicabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 193/2025

Autoria: Deputado Chico Viga

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.796, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Institui a Semana do Marketing Digital e da Educação Midiática no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Acre, a Semana do Marketing Digital e da Educação Midiática, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de maio.

Art. 2º São objetivos da Semana:

- I - promover a formação digital de jovens e adultos;
- II - incentivar o uso responsável da Internet;
- III - estimular empreendedorismo digital e economia criativa; e
- IV - apoiar oficinas e eventos de fotografia, audiovisual, inteligência artificial, redes sociais e segurança digital.

Art. 3º Durante a semana, o Poder Executivo poderá, de forma facultativa:

- I - realizar oficinas, palestras e cursos abertos ao público;
- II - estabelecer parcerias com universidades, institutos, empresas tecnológicas e organizações da sociedade civil; e
- III - promover concursos culturais ou exposições digitais.

Art. 4º A adesão à programação será feita por meio eletrônico, em portal a ser definido pelo Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelfi
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 222/2025

Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.797, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Cria o Selo Escola Verde, destinado a reconhecer e incentivar práticas ambientais sustentáveis nas instituições de ensino do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Escola Verde, de adesão voluntária, com a finalidade de reconhecer escolas que desenvolvam ações contínuas de sustentabilidade, educação ambiental e gestão responsável de recursos.

Art. 2º Poderão receber o selo escolas públicas e privadas do Estado que cumprirem os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

Art. 3º São critérios mínimos para a certificação:

- I - implementação de práticas de redução e reciclagem de resíduos;
- II - implantação ou manutenção de horta escolar ou jardim pedagógico;
- III - ações de consumo consciente e economia de água e energia;
- IV - desenvolvimento permanente de atividades de educação ambiental; e
- V - participação em programas de prevenção de queimadas e preservação da fauna e flora local.

Art. 4º A certificação terá validade de dois anos e poderá ser renovada mediante nova avaliação técnica.

Art. 5º O Estado poderá oferecer incentivos não financeiros às escolas certificadas, tais como prioridade em programas de capacitação, materiais pedagógicos específicos sobre educação ambiental e divulgação oficial.

Art. 6º Poderá haver parceria com organizações ambientais, universidades e instituições da sociedade civil para apoiar, fiscalizar e orientar projetos desenvolvidos pelas escolas participantes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelfi
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 226/2025

Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.798, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres, destinado a prevenir, identificar, coibir e acompanhar casos de violência política contra mulheres em todo o território estadual.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - promover campanhas permanentes de conscientização sobre a violência política de gênero;
- II - estabelecer canais integrados de denúncia, acessíveis e sigilosas, para recebimento de relatos de violência política;
- III - capacitar agentes públicos estaduais em protocolos de prevenção e atendimento às vítimas;
- IV - garantir que órgãos e entidades estaduais efetuem o registro, sistematização e publicação de dados estatísticos sobre casos de violência política contra mulheres; e
- V - assegurar o encaminhamento prioritário das vítimas para a rede estadual de proteção, incluindo assistência psicossocial, jurídica e institucional.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se violência política contra mulheres qualquer ação, conduta ou omissão que vise impedir, dificultar, constranger, hostilizar, deslegitimar ou limitar os direitos políticos das mulheres, eleitas ou não, incluindo manifestações verbais, simbólicas ou comportamentais que afetem sua integridade ou participação política.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos federais, municípios, Tribunal Regional Eleitoral - TRE, Ministério Público - MP, Defensoria Pública - DPE, universidades e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas no programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelfi
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 229/2025

Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.799, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Escolas Públicas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Acre, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Escolas Públicas, com o objetivo de promover práticas sustentáveis, reduzir o desperdício e incentivar a educação ambiental.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - incentivo à adoção de tecnologias de baixo consumo hídrico;
- II - estímulo à implantação de sistemas de captação de água da chuva;
- III - promoção de campanhas educativas sobre uso racional da água;
- IV - realização de diagnósticos periódicos de desperdício e vazamentos; e
- V - incentivo a projetos pedagógicos relacionados ao tema.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária, adotar ações como:

- I - instalar dispositivos economizadores de água;
- II - apoiar escolas interessadas na implantação de sistemas de captação de água de chuva; e
- III - estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, poderá regulamentar o Programa no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5º O Estado poderá oferecer incentivos não financeiros às escolas certificadas, tais como prioridade em programas de capacitação, materiais pedagógicos específicos sobre educação ambiental e divulgação oficial.

Art. 6º Poderá haver parceria com organizações ambientais, universidades e instituições da sociedade civil para apoiar, fiscalizar e orientar projetos desenvolvidos pelas escolas participantes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 242/2025
Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.800, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Cria o Cadastro de Profissionais da Beleza e Estética do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Estado do Acre, o Cadastro de Profissionais da Beleza e Estética, de caráter voluntário e gratuito, destinado a mapear, fortalecer e promover a qualificação profissional do setor.

Art. 2º O Cadastro abrangerá profissionais autônomos, microempreendedores individuais, salões, barbearias e estabelecimentos do ramo.

Art. 3º O Cadastro tem como objetivos:

- I - organizar informações para subsidiar políticas públicas;
- II - incentivar a formação profissional;
- III - facilitar a divulgação de cursos, workshops e programas de capacitação; e
- IV - fomentar o empreendedorismo no setor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária:

- I - promover cursos gratuitos ou subsidiados;
- II - organizar feiras, encontros e eventos de qualificação; e
- III - estabelecer parcerias com o Sistema S e instituições privadas.

Art. 5º A adesão será feita por meio eletrônico, em portal a ser definido pelo Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 243/2025
Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 64. Para os servidores que percebem a sexta-parte na data da edição desta Lei Complementar, não comporão a base de cálculo desta gratificação quaisquer vantagens remuneratórias distintas do vencimento-base.” (NR)

Art. 2º A diferença entre a gratificação de sexta-parte percebida na data da publicação desta Lei Complementar e a decorrente do disposto na nova redação do art. 64 da Lei Complementar nº 258, de 2013, será paga em valor mediante vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 4/2026
Autoria: Tribunal de Justiça

ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 514, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dá nova redação ao art. 17-A da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17-A ...

§ 1º A criação se dará por ato da presidência, devendo conter o objeto da bonificação, os indicadores utilizados no Prêmio CNJ de Qualidade, o período de apuração e os valores da verba, cuja definição se dará tão somente mediante disponibilidade financeira e orçamentária, nas seguintes modalidades:

I - bônus geral, a ser conferido anualmente de acordo com a classificação do Poder Judiciário do Estado do Acre no Prêmio CNJ de Qualidade;

II - bônus de estímulo à produtividade da jurisdição, a ser conferido exclusivamente aos servidores vinculados às unidades jurisdicionais de primeiro e segundo grau e respectivas unidades de apoio direto que atingirem as melhores métricas em índices aferidos pelo Prêmio CNJ de Qualidade. (NR)

§ 1º-AA Resolução do Conselho da Justiça Estadual, regulamentará os parâmetros gerais a serem observados pelo ato previsto no § 1º, cujos critérios de aferição podem conter índices adicionais e mais rigorosos que aferidos pelo Prêmio CNJ de Qualidade.

§ 1º-B Os indicadores do bônus previsto no inciso II do §1º, não coincidirão com os exigidos na apuração da Licença prevista no art. 28-F.” (NR)

Art. 2º Aplica-se o disposto no § 1º do art. 17-A da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, com a redação conferida por esta Lei Complementar, aos bônus instituídos a partir da vigência da Lei Complementar nº 479, de 29 de novembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 6/2026
Autoria: Tribunal de Justiça

ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 515, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 158, de 3 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ...

...

§ 3º A DPE/AC também funcionará em regime de plantão, sendo assegurado aos defensores públicos plantonistas e demais servidores atuantes o gozo de folgas compensatórias ou a concessão de indenização pecuniária, esta, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos definidos por resolução do Conselho Superior da DPE/AC.

§ 4º O regime de plantão previsto no § 3º, será exercido nas modalidades ordinária e extraordinária, conforme disciplinado por resolução do Conselho Superior da DPE/AC, com vistas a assegurar a continuidade do serviço e a efetividade das atribuições institucionais previstas neste artigo.

§ 5º Considera-se plantão ordinário aquele realizado durante o recesso forense e em dias não úteis, compreendidos os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos reconhecidos pela instituição, para atuação perante órgãos da Defensoria Pública, vinculados ou não ao Poder Judiciário.

§ 6º Considera-se plantão, na modalidade extraordinária, a atuação do defensor público em atendimento, prática de atos processuais ou participação em audiências, quando a demanda não estiver vinculada à sua unidade de lotação ou designação, desde que caracterizada a impossibilidade de atuação do substituto legal ou de membro previamente designado, fazendo jus à indenização pecuniária ou à compensação por folgas a que se refere o inciso VIII, do art. 29-A, desta Lei, desde que sua atuação não importe em acumulação de função ou pagamento de diárias.

§ 7º A atuação de servidor em plantão extraordinário, destina-se exclusivamente ao atendimento de demandas que não sejam da Defensoria Pública de sua designação, excetuando-se desta regra os servidores que compõem exclusivamente o quadro administrativo da instituição.

Art. 29-A.

VIII – indenização pela atuação em regime de plantão, nos termos do art. 10 desta Lei, a qual não poderá exceder a três por cento do vencimento básico do defensor público de Nível I, por dia de plantão, nos termos definidos por resolução do Conselho Superior da DPE/AC.

XI - indenização dos períodos integrais ou proporcionais de férias vencidas e não gozadas por necessidade do serviço e interesse da Administração, conforme dispuser o regulamento interno, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação. Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 7/2026
Autoria: Defensoria Pública

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.079-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FERNANDA SANTOS DE MIRANDA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeada através do Decreto nº 2.137-P, de 2 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição. Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.080-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KELVIN WILLIANS VALE DA SILVA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 438-P, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição. Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.081-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FAGNER DA SILVA CARVALHO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeado através do Decreto nº 2.167-P, de 2 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição. Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.082-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear FERNANDA SANTOS DE MIRANDA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição. Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.083-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear KELVIN WILLIANS VALE DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição. Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.084-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear FAGNER DA SILVA CARVALHO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição. Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.085-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUIZ HENRIQUE SAMOSA LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição. Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.086-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear WESLEY SILVA SANTOS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.151-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MOISÉS DINIZ LIMA do cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa, nomeado através do Decreto nº 946-P, de 13 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.127-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KAWANA LIMA CAMPOS do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, nomeada através do Decreto nº 6.472-P, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.128-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCIO SOUZA RIBEIRO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeado através do Decreto nº 2.849-P, de 29 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.129-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARINA RAMOS MONTEIRO RIBEIRO do cargo em comissão do Grupo de Natureza Especial da Administração Indireta do Poder Executivo, referência DEAI-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.130-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NIVEA MARIA AZEVEDO DA SILVA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeada através do Decreto nº 6.892-P, de 24 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.131-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAIMUNDA ROSANGELA RIBEIRO LIMA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeada através do Decreto nº 7.302-P, de 03 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.132-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALINE VALE DE SOUZA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, nomeada através do Decreto nº 2.850-P, de 29 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.133-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDERSON DE SOUZA SANDRA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeado através do Decreto nº 2.852-P, de 29 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.134-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar AQUIOCHO ARAUJO DE OLIVEIRA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeado através do Decreto nº 2.817-P, de 28 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.135-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FERNANDO DOS SANTOS VITORIANO PEREIRA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeado através do Decreto nº 6.891-P, de 24 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.136-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANESI DA SILVA RIBEIRO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 1.517-P, de 2 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.137-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GUSTAVO BARROSO DE ARAUJO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeado através do Decreto nº 8.331-P, de 7 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.138-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar INAUÁ RODRIGUES LIMA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeado através do Decreto nº 1.519-P, de 2 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.139-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JACKELYNE LIMA SALES do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, nomeada através do Decreto nº 1.520-P, de 2 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.140-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOAO PAULO BARQUETE CHAVES do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeado através do Decreto nº 2.819-P, de 28 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.141-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSE BRANDAO HASSEM do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 2.269-P, de 6 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.142-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO HENRIQUE TORRES DIÓGENES JÚNIOR para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.143-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar REYSON BARROS CORREIA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 7.137-P, de 21 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.144-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear REYSON BARROS CORREIA para exercer o cargo de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.145-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.146-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAIMUNDO NONATO DA SILVA GONDIM para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.147-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOÃO FELIX DE PINHO NETO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.148-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VIVIANE SILVA DAMASCENA TEIXEIRA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.149-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIA FERREIRA DE SOUZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.150-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEICIANE DA SILVA TEIXEIRA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.151.P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DO NASCIMENTO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, nomeado através do Decreto nº 2.413-P, de 08 de março de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.152.P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CARLOS FERNANDO HASSEM CESAR do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeado através do Decreto nº 8.521-P, de 28 de novembro de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.153.P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, EDMILSON DE ALMEIDA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 1.237-P, de 24 de janeiro de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.154-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUIZ EDGARD DE ANDRADE E SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, com efeitos a contar de 1º de abril de 2026.
Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.155.P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, KELLY PATRICIA JUSTINO DE MELO SAAVEDRA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeado através do Decreto nº 3.347-P, de 28 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.156.P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LEANDRO DA SILVA PEREIRA SOUZA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 2.049-P, de 28 de fevereiro de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.157.P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, NILBERTO SANTOS DE SOUSA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 2.048-P, de 28 de fevereiro de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.158.P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, RAYLANDERSON RODRIGUES DA FROTA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 1.231-P, de 21 de janeiro de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.159.P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 7.321-P, 9 de julho de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelf
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.162-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RORAIMA MOREIRA DA ROCHA NETO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 6.683-P, de 23 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.163-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SUYANE CAROLYNE OLIVEIRA DA COSTA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeada através do Decreto nº 7.869-P, de 02 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.164-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TAYANE SANDRA DE ALENCAR do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeada através do Decreto nº 1.518-P, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.165-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THAYLA SILVA OLIVEIRA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, nomeada através do Decreto nº 6.893-P, de 24 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.166-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANETE ALCANTARA FELIPE ASSEM para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.167-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KAYLON SOUZA SALES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.168-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SHEILA MARIA MAIA DE ARAÚJO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.169-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALDAIR SILVA SALES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.170-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCAS DE SOUZA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.171-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora ANA CAROLINA DE LIMA, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, da Secretaria de Estado de Saúde- SESACRE para o Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.172-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear VASCO DE SOUZA LIMA JÚNIOR para exercer cargo em comissão de Natureza Especial da Administração Indireta, referência CDAI-2, no Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Acre – PROCON.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.173-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VIVIANE OLIVEIRA DE SOUZA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeado através do Decreto nº 11.105-P, de 18 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.174-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VICTOR MARCELO ALMEIDA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, nomeado através do Decreto nº 11.479-P, de 08 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.175-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, NAIRA LOPES DE LIMA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeado através do Decreto nº 11.481-P, de 08 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.176-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANA CAROLINA DA SILVA FONTINELE do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, nomeado através do Decreto nº 11.087-P, de 18 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.177-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, AQUILES ARISTEU SILVA DOS SANTOS do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, nomeado através do Decreto nº 11.081-P, de 17 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.178-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAISSA KELLY DA SILVA MODESTO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, com efeitos a contar de 26 de abril de 2026.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.179-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA CLENILDA DOS SANTOS SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.180-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTÔNIA EZY MAYRA DA COSTA BARROSO ARAÚJO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.181-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ERIVALDO JOSÉ COSTA CASTRO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.182-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAIARA FERREIRA LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.183-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SULAMITA DA SILVA ARAUJO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, na Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.184-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ERINALVA ALVES MARTINS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.185-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALINE CRISTINA SILVA FARIAS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, na Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.186-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora IZABELLE DE SOUZA FARIAS, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE para a Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pela servidora na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.187-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SUSYE ALMEIDA CARNEIRO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeada através do Decreto nº 4.652-P, de 09 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2026

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.188-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOSÉ ITAMAR SANTIAGO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, nomeado através do Decreto nº 4.655-P, de 09 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2026

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.189-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora KARLA GIOVANNA SOARES DE ALBUQUERQUE, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE para a Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pela servidora na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.192-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ABERSON CARVALHO DE SOUSA do cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, nomeado através do Decreto nº 11-P, de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.193-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES do cargo de Secretário Adjunto de Administração na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, nomeado através do Decreto nº 39-P, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.194-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES para exercer o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.195-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA PAULA LOPES MONTEIRO do cargo de Diretora Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, nomeada através do Decreto 8.446-P, de 18 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.196-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROZARIA MAIA DE LIMA do cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Especial, referência DAE-1, nomeada através do Decreto nº 5.377 -P, de 28 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.197-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ABERSON CARVALHO DE SOUSA para exercer cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Especial, referência DAE-1, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.198-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA PAULA LOPES MONTEIRO para exercer o cargo de Secretária Adjunta de Administração na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.199-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROZARIA MAIA DE LIMA para exercer o cargo de Diretora Administrativa e Finanças na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.200-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, HENRIQUE AFONSO SOARES LIMA do cargo de Subchefe do Gabinete Pessoal do Governador – GABGOV, nomeado através do Decreto nº 12.297-P, de 25 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

FUNDAÇÕES PÚBLICAS**FUNTAC**

GOVERNO DO ACRE
FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNTAC Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2026.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC, no uso de suas funções legais e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 9.416 -P de 05 de fevereiro de 2025, publicado do Diário Oficial do Estado nº 13.957 de 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Rafael Lima dos Santos, nomeado através da Portaria nº 34 de 21 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 13.971, de 25 de fevereiro de 2025, para exercer o Cargo em Comissão, referência CAS - 7, na Fundação de Tecnologia do Estado do Acre- FUNTAC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026.

Registre-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Rio Branco, 01 de abril de 2026.

João Paulo Bittar
Presidente da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC
Decreto nº 9.416-P

GOVERNO DO ACRE
FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNTAC Nº 47, DE 01 DE ABRIL DE 2026.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC, no uso de suas funções legais e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 9.416-P, de 05 de fevereiro de 2025, publicado do Diário Oficial do Estado nº 13.957 de 05 de fevereiro de 2025.

Art. 1º Nomear José Fernandes Milhome Junior, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior, referência CAS-7, na Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a contar de 01 de abril de 2026.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Rio Branco, 01 de abril de 2026.

João Paulo Bittar
Presidente da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC
Decreto nº 9.416-P

MUNICIPALIDADE**RIO BRANCO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 654 DE 1º DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família Vila Betel, no Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando a relevância dos serviços prestados pela senhora Dalva Ferreira de Sales à saúde pública do Município, com atuação destacada como enfermeira por décadas; Considerando a importância de reconhecer e valorizar cidadãos que contribuíram significativamente para o bem-estar da população; Considerando a Indicação formulada pelo Vereador Rutênio Sá de Oliveira, aprovada no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme RSEI nº 0103.000798/2026-13,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Dalva Ferreira de Sales” a Unidade de Saúde da Família Vila Betel, localizada no Município de Rio Branco – Acre.

Art. 2º A denominação de que trata este Decreto tem por finalidade homenagear a memória de Dalva Ferreira de Sales, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde pública, especialmente junto às comunidades do Bairro Floresta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 655 DE 1º DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0112.007085/2026-49,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Alysson Bestene Lins, do cargo de Secretário Municipal de Educação, nomeado por meio do Decreto nº 525, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de abril de 2026.

Rio Branco – Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 656 DE 1º DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0112.007085/2026-49,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Rayane Camila de Souza Bandeira Pinto, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, nomeada por meio do Decreto nº 157, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 1.251, de 14 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de abril de 2026.

Rio Branco – Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 657 DE 1º DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0112.007085/2026-49,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rayane Camila de Souza Bandeira Pinto, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, até ulterior deliberação.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação, no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais, nos casos de vacância, ausência ou impedimentos do titular da pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de abril de 2026.

Rio Branco – Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 658 DE 1º DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0101.000191/2026-12, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Kelen Rejane Nunes Bocalom, do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito de Rio Branco, nomeada por meio do Decreto nº 524, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de abril de 2026.

Rio Branco – Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 659 DE 1º DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, dos poderes executivo e legislativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a necessidade de atualização permanente dos dados cadastrais de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos previsto no art. 12 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, que permite ao ente federativo municipal maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade da sua base de dados, Considerando que a atualização da base de dados cadastrais, possibilita a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o art. 1.º, inciso I da Lei 1.797/1998, bem como, garante maior regularidade na concessão os benefícios, com celeridade e segurança funcional para os segurados e trabalhadores do RPPS,

Considerando que a gestão e controle para consistência das bases de dados cadastrais por meio do Censo Previdenciário, atende ao Programa Pró-Gestão RPPS, o qual tem por objetivo consolidar boas práticas de gestão e governança corporativa na administração do RPPS, visando garantir a proteção dos interesses de todos aqueles que com ela se relacionam, interna e externamente, aumentando a confiança de seus investidores e apoiadores, bem como, demonstrar transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade, assegurando o atingimento da missão institucional do RPPS do Município de Rio Branco.

Considerando o Processo Rbsei nº 0107.004420/2026-86,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a atualização cadastral por meio do Censo Previdenciário, dos servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas, dos poderes executivo e legislativo, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Art. 2º A atualização cadastral de que trata este Decreto tem por finalidades:

I - Promover a atualização e consolidação da base de dados cadastrais e funcionais dos servidores;

II - Incluir e validar os dados no Sistema de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão;

III - Transmitir os dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS;

IV - Melhorar a qualidade dos dados, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente;

V - Manter atualizado o banco de dados de pessoal, assegurando o correto lançamento de informações na folha de pagamento.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

Art. 3º A modalidade do procedimento para realização do Censo Previdenciário, será HÍBRIDO, por meio virtual (on-line) acessando os sites da Prefeitura Municipal de Rio Branco, <https://www.riobranco.ac.gov.br/> e do Instituto de Previdência de Rio Branco – RBPREV, <https://rbprev.riobranco.ac.gov.br/>, para preenchimento do formulário digital disponibilizado e também por meio de comparecimento presencial, nas Secretarias de Administração, Saúde, Educação e o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV. DA COMISSÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, deverão instituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, comissões espe-

cíficas para tratar da execução e acompanhamento do Censo Previdenciário/ Atualização Cadastral dos servidores ativos vinculados as suas pastas, bem como dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Cada comissão de que trata o caput será composta por 4 (quatro) membros, designados mediante ato do respectivo Secretário e Diretor Presidente do RBPREV.

Art. 5º Em relação aos servidores em atividade compete ao chefe da divisão de gestão de pessoas de cada Secretaria e/ou órgão da administração direta e indireta do Município:

I - Fiscalizar mensalmente as atualizações cadastrais dos servidores vinculados à sua unidade, para que seja cumprido o de atingimento mínimo de 80% (oitenta por cento), dos servidores em atividade.

II - Informar mensalmente à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA os servidores que deixarem de efetuar a atualização nos moldes estabelecidos neste Decreto, para que a SMGA adote as providências cabíveis especialmente no que concerne aos procedimentos previstos no capítulo IV deste Decreto.

Art. 6º Em relação aos aposentados e pensionistas, será designado pelo Diretor Presidente do RBPREV, comissão para acompanhar e fiscalizar a efetiva realização e execução do Censo Previdenciário, com fim de atingimento mínimo de 80% (oitenta por cento) de seus beneficiários.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E PRAZOS

Art. 7º A atualização cadastral e o Censo Previdenciário 2026 serão realizados nos períodos compreendidos entre 1º de abril a 30 de junho de 2026.

§ 1º Deverão obrigatoriamente realizar o recadastramento no período de:

I - 1.º a 30 de abril, os servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas que fazem aniversário nos meses de janeiro a abril.

II - 1º a 31 de maio, os servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas que fazem aniversário nos meses de maio a agosto;

III - 1.º a 30 de junho, os servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas que fazem aniversário nos meses de setembro a dezembro.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º inclusive aos servidores cedidos, afastados, licenciados ou que se encontrem fora do Município de Rio Branco.

Art. 8º O comprovante de validação da atualização cadastral realizada pelo servidor será encaminhado nos seguintes termos:

I - Via e-mail, para os servidores com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade:

a) No prazo de 15 (quinze) dias úteis, por todas as Secretarias e órgãos da administração direta e indireta;

b) No prazo de 20 (vinte) dias úteis, pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação;

II - Via WhatsApp, para os servidores com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DA NOTIFICAÇÃO E SANÇÃO

Art. 9º O servidor em atividade, bem como, o aposentado e pensionista do município de Rio Branco, que não realizar a atualização cadastral – Censo Previdenciário, no período estabelecido no art. 7º será formalmente notificado para que realize a atualização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação de sua notificação no Diário Oficial do Estado, ou justifique a impossibilidade de efetua-la.

Art. 10º Decorrido o prazo de que trata o art. 9º, sem que o servidor ativo, inativo e pensionista, tenha justificado devidamente ou sanado todas as pendências referentes à sua atualização, ser-lhe-á aplicada a sanção de suspensão do pagamento da remuneração/proventos/benefício no mês subsequente.

Parágrafo único. O pagamento será restabelecido após a regularização da atualização cadastral por meio do Censo Previdenciário, respeitando o calendário de folha de pagamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os documentos e procedimentos complementares para a realização da atualização cadastral – Censo Previdenciário, inclusive os casos de representação por procurador, observarão as instruções contidas nos sites da Prefeitura Municipal de Rio Branco e do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA em conjunto com o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 660 DE 1º DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0101.000191/2026-12,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Rutembergue Crispim da Silva, do cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Ações, no Gabinete do Vice Prefeito - GABVICE, nomeado por meio do Decreto nº 674 de 14 de fevereiro de 2025.

Artº 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de abril de 2026.

Rio Branco – Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 661 DE 1º DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, e suas alterações;

Considerando o Processo Rbsei nº 0101.000191/2026-12,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Rutembergue Crispim da Silva, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito de Rio Branco.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2026.

Rio Branco – Acre, 1º de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL
WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076